



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2765



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sala de Licitações, **O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, com Sede à Avenida Ponta Grossa nº 480, Centro, Mauá da Serra, Estado do Paraná, CEP: 86.828-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr. MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA, portador da CI-RG nº 5.913.274-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 953.856.909-1, Portaria nº 108/2024, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 07/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DESCRITIVOS E PREÇOS CONTRATADOS

1.1 As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente Ata de Registro de Preços nº 072/2024, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	OXIGENIO MEDICINAL 0,6 M³	MESSER	M3	30	R\$ 157,50	R\$ 4.725,00
2	OXIGENIO MEDICINAL 1,0 M³	MESSER	M3	50	R\$ 161,50	R\$ 8.075,00
3	OXIGENIO MEDICINAL 1,5 M³	MESSER	M3	70	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
4	OXIGENIO MEDICINAL 2,0 M³	MESSER	M3	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
5	OXIGENIO MEDICINAL 3,5 M³	MESSER	M3	280	R\$ 90,00	R\$ 25.200,00
6	OXIGENIO MEDICINAL 06 M³	MESSER	M3	300	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00
7	OXIGENIO MEDICINAL 07 M³	MESSER	M3	350	R\$ 33,00	R\$ 11.550,00
8	OXIGENIO MEDICINAL 10 M³	MESSER	M3	400	R\$ 33,00	R\$ 13.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 87.950,00

Para os itens acima: a Empresa **OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA - ME**, CNPJ: 19.083.326/0001-58, IE: 90664620-02, situada a Rua Antônio Migliorini nº 80, Pq Industrial IV, Sabaúdia, Paraná, CEP: 86.720-000, neste ato representado pelo Sr. APARECIDO PAULO VIEIRA, CPF: 014.736.459-05, RG: 6.412,317-3 SESP/PR, doravante denominada CONTRATADA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2765



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

LOCAL DE ENTREGA:	Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra – PR, localizada na Rua xv de Novembro s/nº, Centro, Mauá da Serra – PR, CEP 86828-000
FISCAIS DE CONTRATO:	Ana Paula Cordeiro de Almeida Diogo Roberto de Souza da Silva Sirlei Aparecida Granado

1.1. NOS TERMOS DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:

1.1.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.1.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata de registro de preços.

1.1.3. Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

1.2. O FORNECEDOR SE OBRIGA A:

1.2.1. Fornecer o objeto em condições adequadas para o consumo, em estrita conformidade com as disposições nesse processo e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas.

1.2.2. Entregar o objeto deste certame pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Mauá da Serra ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

1.2.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.

1.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 124, I, da Lei nº 14.133/21.

1.2.5. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

1.3. A empresa vencedora deverá entregar o (s) produto (s) adquirido (s) de forma parcelada conforme as necessidades de uso da Secretaria Municipal de Saúde, em dia de expediente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Requisição de Compra ou da Nota de Empenho;

1.4. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde que está localizada na Rua XV de Novembro s/nº, Centro, Mauá da Serra/PR, CEP 86828-000, ou em local a ser designado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2765



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

1.5. O licitante vencedor deve efetuar a troca do (s) produto (s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

1.6. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega do objeto licitatório.

1.7. Os produtos deverão ter data de validade de no mínimo 06 (seis) meses após o recebimento definitivo pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: D.F.D., E.T.P., Termo de Referência, e proposta da licitante.

§ ÚNICO Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2765



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º - Os recursos para custearem as despesas decorrentes da presente ATA serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Red. 208 - Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

Red. 209 - Fonte 1303 - Saúde/Percentual vinculado sobre a receita

Red. 210 - Fonte 1494 - Bloco de custeio das ações e serv. Públicos de Saúde

Red. 733 - Fonte 3303 - Saúde/Percentual vinculado sobre a receita - exerc. Anteriores

Red. 672 - Fonte 3494 - 17065-8 - Saúde custeio SUS - Exerc. Anteriores

Red. 207 - Fonte 494 - 17065-8 Saúde custeio SUS

08.001.10.303.0011.2035 - Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Red. 280 - Fonte 1303 - Saúde/Percentual vinculado sobre a receita

Red. 281 - Fonte 1494 - Bloco de custeio das ações e serv. Públicos de Saúde

Red. 674 - Fonte 31494 - Bloco de custeio das ações e serv. Públicos de Saúde - Exerc. Anteriores

Red. 279 - Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento das obrigações se dará nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

2. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

2.1 - O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada na respectiva licitação, sob pena de rescisão contratual.

2.2 - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de documentação, devidamente corrigida.

3. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho.

4. Juntamente com a nota fiscal, poderão ser exigidos documentos comprobatórios que demonstrem o cumprimento do objeto pelo contratado.

5. Poderão ser exigidos os seguintes documentos para fins de pagamento:

5.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2765



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

6 - O pagamento será efetuado **conforme emissão de notas fiscais** por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal do serviço e dos respectivos documentos fiscais, devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

7 - Dos pagamentos devidos à Contratada poderá ser retido ou deduzido:

- os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- os valores correspondentes aos eventuais danos causados ao Poder Executivo de Mauá da Serra;
- quaisquer outros débitos da Contratada para com o Poder Executivo de Rio Azul, independente de origem ou natureza;
- os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta o Poder Executivo de Mauá da Serra deve fazer a retenção.

8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

9 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10 - Deverão estar incorporados no valor licitado todos os gastos com a execução do objeto.

11 - A Nota Fiscal deverá conter a descrição de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, número da licitação, número do contrato e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo CONTRATANTE.

12- Solicitamos, também, que o arquivo XML da NF-e emitida seja enviado ao e-mail da tesouraria no mesmo dia de sua emissão:

A Nota Fiscal deverá ser emitida para o seguinte CNPJ.:

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra/PR.

CNPJ.:95.548.400/0001-42

CLÁUSULA OITAVA -DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. A revisão e o reajuste são os instrumentos para a manutenção da linearidade da equação econômico-financeira do fornecedor.

2. O reajuste em sentido estrito se dará mediante a aplicação do índice INPC após interregno de (12) doze meses a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir.

2.1. O reajuste em sentido estrito será realizado mediante requerimento prévio do contratado e será respondido no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que esteja devidamente instruído com a planilha de cálculo atualizada.

2.2. Os novos valores contratuais decorrentes de reajuste em sentido estrito terão suas vigências iniciadas da data da publicação do respectivo termo aditivo.

2.3. Firmado termo aditivo de prorrogação contratual sem que o contratante suscite reajuste em sentido estrito ou repactuação, consideram-se ratificados os preços até então contratados.

3. A qualquer tempo, o contratado poderá requerer o equilíbrio econômico-financeiro caso o contrato seja afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes, poderá ser objeto de revisão.

4. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes, conforme matriz de riscos constante no Estudo Técnico Preliminar;

4.1. Para pleitear a revisão, o contratado deverá formular pedido acompanhado de documentação robusta e indicar claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2765



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

4.2. Para que ocorra revisão contratual, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - o evento ser futuro e incerto, constituindo álea econômica extraordinária;

II - o evento ter ocorrido após a apresentação da proposta;

III - que o evento não decorra de culpa da contratada;

IV - a modificação ser substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

V - haver nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VI - ser demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3. Após o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a unidade requisitante responsável pelo contrato irá elaborar pesquisa de preços atualizada do serviço, conforme regras de pesquisa de preço, de modo a verificar a ocorrência da onerosidade.

4.4. A Administração Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de revisão.

4.5. Os novos valores contratuais decorrentes de revisão terão suas vigências iniciadas da data da publicação do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

1 O contrato/dispensa licitatória deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2 A execução do contrato/dispensa licitatória será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas nominados na portaria nº 175/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021:

2 - As penalidades serão pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de impedimento do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de impedimento do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2765



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

2.1 - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato ou receber a nota de empenho;
- b) Atraso na entrega ou na prestação do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;
- d) Pela recusa em refazer o serviço, que vier a ser rejeitado no recebimento;
- e) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

2.2 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

2.3 - A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

3 - A aplicação das penalidades capituladas no item anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 14.133/2021.

4 - Independente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

5 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada e deverá obrigatoriamente ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado.

6 - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia depois de publicado o seu extrato nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2765



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mauá da Serra/PR, 05 de Dezembro de 2.024.

MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº108/2024
Representante legal do CONTRATANTE

OXIVALE GASES OXIGÊNIO LTDA - ME.
CNPJ: 19.083.326/0001-58
Representante legal do CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2765



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

TESTEMUNHAS:

1- FELIPE ALCANTARA DE FRANÇA - CPF: 083.121.119-99 _____

2- WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA - CPF: 091.133.729-63 _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2765



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	94/2024
B) LICITAÇÃO Nº	37/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	05/12/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MECÂNICA E MANUAL COM ROÇADEIRA A COMBUSTÃO E USO DE FACA, VARRIÇÃO E RASTELAMENTO NAS ÁREAS ROÇADAS DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS EM RUAS, PRAÇAS, ESCOLAS, CEMITÉRIOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
F) PROCESSO ADM Nº	94/2024

04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (CFE. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ/CPF: 15.079.514/0001-51

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MECÂNICA E MANUAL COM ROÇADEIRA A COMBUSTÃO E USO DE FACA, VARRIÇÃO E RASTELAMENTO NAS ÁREAS ROÇADAS DE VEGETAÇÃO	SERVIÇO	750.000	R\$ 0,10	R\$ 75.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2765



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

RASTEIRA INTERMEDIÁRIA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS EM RUAS, PRAÇAS, ESCOLAS, CEMITÉRIOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODA MÃO DE OBRA, EPI'S, EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA LIMPEZA, ACOMODAÇÃO EM SACOS DE LIXO, TRANSPORTE, SINALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL	E				
---	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 75.000,00

MAUÁ DA SERRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS